

# ATTRUS

## Código de Conduta

ATTRUS

**Área Responsável:** PLD/FT

**Diretor Responsável:** Ricardo Reis

**Data de Aprovação:** 30/04/2026

**Data da Ciência da Alta Administração:**

30/04/2026

**Código Interno:** 04

**Versão:** 1

Assinado pelos membros da Alta Administração da Attrus e atualizado pela última vez em abril de 2026.

**ÍNDICE**

<b>1. Definições.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Introdução e objetivos.....</b>	<b>4</b>
<b>3. Escopo e Usuários.....</b>	<b>5</b>
<b>4. Diretrizes.....</b>	<b>5</b>
<b>4.1 Temas específicos.....</b>	<b>5</b>
<b>4.2 Abrangência .....</b>	<b>6</b>
<b>4.3 Ambiente de Trabalho.....</b>	<b>7</b>
<b>4.4 Conflito de Interesse .....</b>	<b>8</b>
<b>4.5 Proteção da informação.....</b>	<b>9</b>
<b>4.6 Clientes e prestadores de serviço.....</b>	<b>10</b>
<b>4.7 Prevenção a fraudes, suborno, corrupção e lavagem de dinheiro.....</b>	<b>11</b>
<b>4.8 Brindes, presentes e hospitalidades.....</b>	<b>12</b>
<b>4.10 Doações e patrocínios.....</b>	<b>13</b>
<b>4.11 Imagem e reputação .....</b>	<b>14</b>
<b>4.12 Violação a este Código.....</b>	<b>14</b>
<b>4.13 Comitê de Conduta.....</b>	<b>15</b>
<b>4.14 A quem pedir orientação? .....</b>	<b>15</b>
<b>4.15 Canal de Denúncias da Attrus.....</b>	<b>16</b>
<b>5. Publicação.....</b>	<b>16</b>

## 1. Definições

Todos os termos iniciados em maiúscula neste Código terão os significados listados abaixo:

"Acordo de Confidencialidade": Qualquer contrato de confidencialidade no qual a Attrus e/ou Colaboradores no exercício de suas funções sejam parte;

"Agregador": Empresa que representa um grupo de outras empresas ao contratar um Parceiro e Prestador de Serviço;

"Alta Administração": Diretoria atual da Attrus composta por 3 (três) diretores;

"Cliente": A pessoa jurídica que contrata os serviços da Attrus, geralmente sediada fora da jurisdição brasileira;

"Código": O presente Código de Conduta da Attrus;

"Colaboradores": São todos os: sócios e acionistas; diretores; colaboradores; empregados temporários; estagiários; menores aprendizes; Clientes e/ou pessoas físicas/jurídicas que se relacionem comercialmente com a Attrus;

"Comitê de Conduta": tem o significado disposto na seção 4.13 deste Código;

"Attrus": Facilita Instituição de Pagamento S.A;

"Merchant": Denominação de cliente dentro do mercado financeiro ou do cliente de um Agregador;

"Parceiros e Prestadores de Serviços": As pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de qualquer natureza para a Attrus, comercial ou não, de forma remunerada ou não, em caráter eventual ou permanente, incluindo, mas não se limitando a participantes de arranjos de pagamento e demais prestadores de serviços em geral;

"SAC": Serviço de Atendimento ao Cliente oferecido pela Attrus, nos termos da legislação vigente; e

"Usuário/End User": As pessoas físicas e/ou jurídicas que utilizam os serviços e/ou plataforma(s) do Cliente.

## 2. Introdução e objetivos

A Attrus foi fundada, em 2017, por três sócios com o objetivo de revolucionar o mercado de pagamentos no Brasil. Atualmente concentra a maioria de seus funcionários em sua sede em Nova Lima/MG, mas possui filiais espalhadas pela América Latina e Estados Unidos da América, e diversos colaboradores em regime de trabalho remoto.

Inovação e integração total aos clientes, aliados aos princípios de ética e transparência conduziram a empresa a expandir suas atividades para mais 4 países (EUA, México, Colômbia, Chile e Chipre) em aproximadamente 3 anos de operação.

Atualmente, contando com mais de 107 clientes espalhados pelos 5 continentes, a Attrus segue seu planejamento de crescimento sem renunciar aos valores e princípios que foram pactuados em 2017.

Os serviços prestados pela instituição atingem dezenas de milhões de Usuários, pela totalidade dos países em que atualmente opera.

- **Conhecimento**

A Attrus preza por todo conhecimento científico e o técnico, adquirido por seus colaboradores, que possa ser revertido na atividade do mercado de pagamentos.

- **Comprometimento**

A Attrus acredita que sem dedicação e comprometimento nossos objetivos de revolucionar o mercado de pagamentos não seriam atingidos. Os colaboradores da Attrus laboram com união, integridade e solidariedade para que nossas metas jamais fiquem apenas no campo dos sonhos.

- **Orientação a resultados**

Este Código de Conduta é um guia de conduta ética e profissional para que todos os nossos Colaboradores tenham ciência das normas que nos orientam em busca de nossos resultados.

Crescimento exponencial é algo buscado insistentemente em nossa rotina de trabalho desde que não afronte nossas premissas de conduta que nos garantiram atingir a solidez dos dias atuais.

### **3. Escopo e Usuários**

Este Código se aplica a todos os colaboradores da Attrus, independente do país que se encontrem locados, quando estiverem: (i) exercendo sua capacidade profissional; ou (ii) representando a Attrus perante terceiros, ainda que fora do ambiente de trabalho.

Sem prejuízo de outras hipóteses, este Código será aplicado sempre que colaboradores e Parceiros e Prestadores de Serviço estiverem interagindo entre si, com Clientes ou com contrapartes.

### **4. Diretrizes**

#### **4.1. Temas específicos**

Alguns dos temas tratados neste Código requerem maior detalhamento. Para tal, há políticas internas específicas que o complementam e também devem ser seguidas por todos os nossos colaboradores. Estas mesmas políticas serão incorporadas ao Programa de Compliance da Attrus sempre que um tema requeira maior especificação para que seja aplicado:

- Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

- Política Anticorrupção;
- Política de Segurança da Informação;
- Política de Privacidade;
- Política de Compliance;
- Política de Segurança Cibernética;
- Política de Controles Internos;
- Política de Gerenciamento de Riscos;
- Regulamento da Atividade de Auditoria Interna;
- Política de Relacionamento com Clientes;
- Política de Preservação do Valor e Liquidez de Moeda Eletrônica;
- Política de Medidas Disciplinares;
- Dentre outras políticas e documentos relacionados.

## **4.2. Abrangência**

A leitura e compreensão deste documento é responsabilidade de cada Colaborador e das demais pessoas que participam de atividades da empresa, observado o exposto no item 2 do presente Código. A Attrus se compromete em apresentar este material a todos aos quais este código é aplicável e informá-los sobre a importância da aderência aos valores e regras aqui expostos, bem como sobre alterações e/ou atualizações neste material.

Este conteúdo estará publicado no website da Attrus, para livre acesso e consulta de todas as partes relevantes, que, ao lê-lo, expressam sua irrevogável ciência do conteúdo aqui previsto.

### **4.3. Ambiente de Trabalho**

O convívio entre os Colaboradores é baseado no respeito, na transparência e no espírito de equipe. Portanto, é compromisso de todos:

- Trabalhar para que, na busca de resultados, predomine o respeito e a consciência de colaboração interpessoal;
- Respeitar os direitos humanos e as relações trabalhistas;
- Zelar pela integridade dos equipamentos de trabalho;
- Atuação diligente, buscando sempre o melhor interesse da instituição e de seus Clientes;
- Não ocultar falhas ou utilizar informações falsas para induzir outras pessoas da organização à erro;
- Não falar em nome da empresa sem a prévia autorização da organização;
- Atuar conforme padrões éticos e em conformidade com a legislação vigente;
- Reconhecer a diversidade, respeitando as diferenças e nunca discriminando por religião, cor, etnia, nacionalidade, idade, orientação sexual, posicionamento político ou fomentando qualquer forma de preconceito ou discurso de ódio;
- Combater e reportar qualquer tipo de intimidação que possa vir a ser caracterizada como assédio sexual ou assédio moral;
- Preservar a integridade do cargo, sem usar a função ou informações que resultem da atividade profissional para influenciar decisões que venham a favorecer interesses particulares e/ou de terceiros;

- Respeitar a propriedade intelectual, reconhecendo o valor e a autoria de projetos, ideias, propostas e iniciativas;
- Sempre manter a devida segurança e confidencialidade dos processos e dos documentos internos da Attrus;
- Utilizar os meios de comunicação interna apenas para assuntos pertinentes ao trabalho e de forma construtiva;
- Utilizar os materiais disponibilizados pela Attrus de forma responsável e adequada, exclusivamente em atividades relacionadas ao trabalho, zelando pela segurança e preservação dos equipamentos; e
- Contribuir para o cumprimento deste Código, bem como para resolução de dúvidas sobre sua aplicação.

#### 4.4. Conflito de Interesse

O conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre um interesse pessoal e um interesse da Attrus. Ele pode influenciar ou parecer influenciar as condutas e as decisões das pessoas.

É importante que **evitemos que pessoas sejam colocadas em situações de conflito de interesses**. Dessa forma, os Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviço da Attrus, ao desempenharem suas atividades, rotinas e relacionamentos profissionais, devem sempre agir em prol dos objetivos da Attrus, evitando que interesses pessoais influenciem suas decisões ou condutas, o que poderia resultar em conflito de interesses.

Alguns exemplos de situações que não são permitidas:

- Relação de subordinação entre familiares (cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, por exemplo: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados), devendo o

colaborador informar o seu superior imediato se souber que algum parente seu ou pessoa com quem tenha relações íntimas esteja participando de um processo seletivo da empresa ou caso venha a ter esse tipo de relação com alguém que trabalhe em qualquer empresa do grupo;

- Uso de recursos da Attrus – tais como instalações, equipamentos, contas de e-mail, softwares, etc. – para fins particulares;
- A prática de atividades externas que envolvam compartilhar informações ou conhecimento da Attrus que sejam confidenciais;
- Favorecimento de clientes, fornecedores, concorrentes ou parceiros devido a interesse pessoal; e
- Aceitação de presentes, favores, vantagens, gratificações e regalias.

Essa lista não esgota as situações de conflito de interesses que devem ser evitadas. Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso time de Compliance ou busque o SAC da Attrus.

#### **4.5. Proteção da informação**

A Attrus lida a todo instante com informações confidenciais de seus Clientes e Usuários. Cuidar destas informações confidenciais é essencial.

Entende-se por informação confidencial toda aquela cujo acesso não autorizado pode causar dano irreparável para o negócio e/ou para a reputação da organização, seja ela explicitamente identificada como “confidencial” ou não, além da descrita expressamente como confidencial mediante assinatura de Acordos de Confidencialidade.

Dados pessoais de nossos Clientes e/ou Usuários são considerados informações restritas. Dado pessoal é qualquer forma de dado que possa ser utilizado para identificar um

indivíduo. A Attrus protege esses dados a fim de proteger a privacidade das pessoas e seus direitos fundamentais.

Todas as informações e dados referentes a Clientes, Colaboradores, fornecedores, Prestadores de Serviços e outros, que estejam sob posse da Attrus, são tratados com total confidencialidade e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), Lei de Sigilo Bancário (Lei nº 105/01) e documentos internos da Attrus, conforme aplicável, respeitando a intimidade, vida privada, honra e imagem das partes envolvidas.

Por isso, devemos manter e preservar em mais absoluto sigilo toda e qualquer informação sobre a Attrus e sobre nossos Clientes/Usuários disponibilizada para nós, evitando falar sobre ela em espaços públicos ou compartilhá-la em mídias sociais.

Precisamos também ter cautela dentro das próprias instalações da Attrus ou ao conversar com colegas funcionários, pois nem todos precisam ter acesso a todas as informações ao mesmo tempo. Além disso, devemos nos abster de nomear terceiros (entidades ou não) publicamente, pois a Attrus pode estar vinculado a Acordos de Confidencialidade com essas partes.

O Colaborador é o único responsável por suas senhas (telefonia, meios eletrônicos e sistemas) para a realização dos acessos, que são pessoais e intransferíveis. Nunca divulgue as suas senhas aos seus colegas de trabalho, nem para os mais próximos. Dessa forma, você garante a segurança da informação e dos dados da Attrus.

#### **4.6. Clientes e Parceiros e Prestadores de Serviços**

A Attrus está comprometida com a integridade e vai conduzir suas relações de negócio de maneira transparente e justa. Desejamos trabalhar com Clientes/Usuários, fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços que compartilhem dos nossos valores, que os respeitem e que atuem de acordo com as regras contidas neste Código.

Na relação com Clientes/Usuários, fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços, é dever de todos os Colaboradores:

- Atuar com transparência e imparcialidade;
- Cumprir contratos firmados com terceiros;
- Assumir uma postura aberta e interessada com relação às críticas, sugestões e solicitações;
- Garantir que o cliente/fornecedor receba um retorno claro, preciso e satisfatório a suas dúvidas e solicitações;
- Reconhecer e comunicar eventuais erros cometidos pelo fornecedor/cliente;
- Respeitar a privacidade, garantindo que as informações sobre o cliente/fornecedor sejam tratadas com confidencialidade e utilizadas apenas com seu conhecimento; e
- Basear a decisão de compra e venda de produtos, bem como de contratação ou prestação de serviços, exclusivamente em critérios técnicos e profissionais.

Todo Colaborador deve garantir a qualidade dos serviços oferecidos pela Attrus e por nossos fornecedores. Qualquer violação a esse Código deve ser informada por meio do endereço **compliance@attrus.com**, ou em caso de denúncia, **pelo canal oficial de denúncias disponibilizado em nosso website (attrus.com), que contém o passo-a-passo para fazê-lo inclusive de forma anônima.**

#### **4.7. Prevenção a fraudes, suborno, corrupção e lavagem de dinheiro**

Os Colaboradores devem prezar pela ética e pela integridade em todas as suas relações de negócio, nunca prometendo, oferecendo e nem aceitando pagamentos que não sejam estritamente os relacionados a atividade desenvolvida dentro dos parâmetros contratuais efetuados entre as partes. A Attrus tem tolerância zero com relação a atitudes que sejam

ou se pareçam com propina, suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, dentre outros crimes.

Propina ou suborno são quantias pagas a agentes do governo para aceleração ou facilitação de um processo. Corrupção é o fenômeno pelo qual agentes públicos ou privados abusam do poder a eles confiados para que, em troca de

benefícios ilegítimos, deem preferência a interesses particulares dos corruptores. A prática de "lavagem de dinheiro consiste na ocultação da origem ilícita de determinados ativos financeiros de forma que eles aparentem possuir uma origem lícita. Essas práticas devem ser evitadas a todo custo.

Em nossas relações de negócio com terceiros – Parceiros e Prestadores de Serviços ou Clientes/Usuários, a Attrus rejeita qualquer incentivo que possa vir a desvirtuar o escopo da relação comercial estabelecida, desaprovando também toda e qualquer conduta no intuito de oferecer qualquer benefício para início ou manutenção de suas relações comerciais ou prática de crimes.

Os Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços, Clientes/Usuários devem cumprir com as políticas e documentos internos da Attrus relacionados a, mas sem limitação, a prevenção da prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, manuais internos, práticas de compliance, dentre outros documentos específicos e internos da Attrus.

#### **4.8. Brindes, presentes e hospitalidades**

A troca de brindes, presentes e entretenimento é uma forma aceitável de estabelecer relações comerciais e de demonstrar consideração no ambiente de negócios. Ao dar ou receber brindes, presentes e entretenimento, é muito importante que utilizemos o bom senso, seguindo alguns passos:

- obedecer aos critérios legais;

- apenas oferecer ou aceitar brindes, presentes e hospitalidades se o item e seu valor forem proporcionais à relação de negócios estabelecida;
- não influenciar nem aparentar influenciar nossas decisões ou as decisões daqueles com os quais temos relações de negócio; e
- não favorecer nem aparentar favorecer um parceiro comercial específico.

Favores ou benefícios que tenham valor comercial, oferecidos por clientes, fornecedores, parceiros, terceiros, agentes públicos ou outras entidades públicas ou privadas, devem ser recusados.

É proibido a aceitação ou o oferecimento de entretenimento que venha a constranger terceiros, os colaboradores ou a Attrus, como por exemplo, aqueles que tenham cunho sexual.

#### **4.9. Doações e patrocínios**

Doações e patrocínios são ações comuns nas relações de negócio e permitem envolvimento com a comunidade, desde que ocorram de acordo com a lei. A Attrus valoriza doações e patrocínios que tenham caráter filantrópico, baseados em interesses sociais e de apoio às instituições culturais, educacionais e esportivas, desde que não representem ou aparentem representar favorecimento ou benefício para a Attrus ou qualquer um dos seus Colaboradores.

Não são permitidas doações pela Attrus, ou por meio da Attrus, a partidos políticos, a candidatos a cargos públicos ou a campanhas políticas. Também não são permitidas doações a essas entidades por parte de pessoas físicas que sejam sócios, acionistas ou membros da Alta Administração da Attrus.

São vedadas quaisquer contribuições a título de caridade, apoio ou patrocínio que visem influenciar decisões de negócio ou atender a benefícios pessoais, diretos ou indiretos.

Doações para fins religiosos, doações a pessoas físicas ou doações por meio de dinheiro em espécie também não são permitidas.

A Attrus não permite realização de doação ou patrocínio a entidade vinculada a agentes públicos, a seus assessores ou familiares.

Todas as transações relacionadas a doações e patrocínios devem ser devidamente contabilizadas e reportadas para a área de Compliance.

#### **4.10. Imagem e reputação**

Os Colaboradores são o rosto da Attrus. Sempre que estivermos na condição de representante da Attrus, em situações profissionais ou sociais, devemos seguir os valores corporativos e os princípios de integridade expressos neste Código, não adotando posturas ou atitudes que comprometam a imagem, a reputação e os interesses da Attrus.

Assim, como Colaborador, suas atitudes pessoais podem refletir na reputação da Attrus, sejam elas demonstradas pessoalmente ou através das redes sociais.

A Attrus valoriza a diversidade e respeita as diferenças e, assim como todos os Colaboradores com acesso aos canais oficiais de comunicação do Attrus, não deverá se manifestar publicamente, por meio desses canais, sobre temas como política, religião, crenças ou esportes. Em seus canais pessoais, os Colaboradores devem evitar fazer qualquer menção ao Attrus (uso de hashtags oficiais, por exemplo) ao se manifestarem sobre esses temas.

#### **4.11. Violação a este Código**

O descumprimento ao estabelecido neste Código de Conduta, por um Colaborador ou por qualquer pessoa que faça parte da relação comercial e de trabalho com a Attrus, será rigorosamente apurado segundo os procedimentos do Comitê de Conduta, garantido o

anonimato dos envolvidos. Todos os Colaboradores têm o dever de cooperar com os processos de investigação em curso.

#### **4.12. Comitê de Conduta**

É o colegiado responsável por avaliar as violações:

- aos valores Attrus;
- a este Código de Conduta;
- às políticas que dele derivem ou que venham a derivar; e
- às legislações pertinentes.

É também o responsável exclusivo por definir as medidas disciplinares e/ou legais a serem tomadas.

Também são responsabilidades do Comitê de Conduta:

- avaliar e dar encaminhamento a casos não previstos nesses documentos;
- submeter ao C-Level proposta para eventuais alterações neste Código ou em suas políticas; e
- deliberar sobre a forma, o conteúdo e o nível de divulgação dos casos de violação, após seu encerramento.

#### **4.13. A quem pedir orientação?**

Quando tiver dúvidas e/ou sugestões sobre o que fazer ou sobre a aplicação deste Código, entre em contato com nosso time de Compliance.

Suas dúvidas e sugestões endereçadas à [compliance@attrus.com](mailto:compliance@attrus.com) também serão respondidas.

#### **4.14. Canal de Denúncias da Attrus**

Violações a este Código, assim como ocorrências de condutas ilícitas ou irregulares ou outras questões que possam acarretar prejuízos à Attrus, devem ser relatadas por Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços ou terceiros, por meio do canal de denúncia/comunicação da Attrus, o qual pode ser acessado em: "https://i3dvdja9a3o.typeform.com/fpcanaldenuncia?typeform-source=www.Attrus.com"

A Attrus garante o sigilo e a segurança do canal, para que ele seja utilizado de forma anônima ou não, sem que as pessoas que o utilizarem sofram qualquer tipo de retaliação.

O canal para sugestão de melhorias ao Programa de Compliance e dúvidas sobre esse Programa de Integridade e seus documentos é o e-mail [compliance@attrus.com](mailto:compliance@attrus.com) e subsidiariamente [ouvidoria@attrus.com](mailto:ouvidoria@attrus.com)

### **5. Publicação**

Qualquer novo documento ou modificação de documento existente deve ser disponibilizado a todas as partes interessadas.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Stephano Maciel*  
AE72BC86BF3449B...

---

**STEPHANO ROCHA MACIEL**

CPF/ME: 091.137.506-66

Diretor Presidente

Signed by:  
*Ricardo Reis*  
F775D6BA2018469...

---

**RICARDO AUGUSTO TEIXEIRA DOS REIS**

CPF/ME: 033.681.166-73

Diretor Jurídico

Assinado por:  
*Daniel Martins Alves*  
EF31FEC48298457...

---

**DANIEL MARTINS ALVES**

CPF/ME: 042.002.676-24

Diretor Financeiro